

SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 80/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 20/GM/90, que cria a Comissão Liquidatária do Centro de Recuperação Social.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 80/90/M
de 5 de Março

Numa perspectiva de localização de quadro e como forma de incentivar e preparar os futuros dirigentes da Administração de Macau, veio o Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, permitir a criação, junto da direcção e dos departamentos dos serviços, de cargos de adjunto.

O Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, ao criar a Direcção de Serviços de Justiça não contemplou no seu quadro de pessoal, qualquer lugar de adjunto.

Sendo de toda a conveniência proceder à criação daqueles lugares, aproveita-se para publicar novamente todo o quadro de pessoal da DSJ, adequando-o integralmente ao disposto no Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1990.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.
Governo de Macau, 1 de Março de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO

QUADRO DE PESSOAL DA DSJ

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director Subdirector Adjunto de direcção Chefe de departamento Adjunto de chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de sector Chefe de secção b)	1 1 1 3 3 2 2 5
TÉCNICO SUPERIOR	9	Técnico superior Técnico superior de informática	8 2
TÉCNICO	8	Técnico Técnico de informática	4 2
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico Assistente de informática	3 2
	5	Técnico auxiliar	3
ADMINISTRATIVO	5	Administrativo Escriturário-dactilógrafo a)	12 9
OPERÁRIO E AUXILIAR a)	3	Auxiliar qualificado	11
	1	Auxiliar	20
PESSOAL DE SEGURANÇA		Chefe de guardas Chefe de guardas-ajudante Primeiro-subchefe, segundo-subchefe, guarda de 1ª classe ou guarda c)	3 9 114

NOTAS:

- a) Lugares a extinguir quando vagarem;
 b) 1 dos lugares a extinguir quando vagar;
 c) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第八〇/ 九〇/ M號 三月五日

在公務員本地化及作為對澳門行政當局未來領導人的鼓勵和培訓的前提下，十二月二十一日第八五/ 八九/ M號法令訂定容許在領導及廳長職級設立助理職位。

當一月十八日第一/ 九〇/ M號法令設立司法事務司時，在其人員編制內並未設立任何助理之職位。

鑑於適宜設立該等職位，現重新公佈司法事務司全體人員編制，並將之完全配合十二月二十一日第八五/ 八九/ M號法令之規定。

基上所述；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法所頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 項及二款之規定，著令如下：

第一條——一月十八日第一/ 九〇/ M號法令核准之司法事務司人員編制，由本法例之附表所代替。

第二條——本法例由一九九〇年一月十八日起生效。

第三條——本訓令立即生效。

一九九〇年三月一日於澳門政府

護理總督 范禮保

附 表

司法事務司人員編制

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
領導及指導		司長 副司長 司長助理 廳長 廳長助理 處長 組長 科長 b)	1 1 1 3 3 2 2 5
高級技術員	9	高級技術員 高級資訊技術員	8 2
技術員	8	技術員 資訊技術員	4 2
專業技術員	7	技術輔導員 資訊督導員	3 2
	5	助理技術員	3
行政員	5	行政文員 繕錄打字員 a)	12 9
工人及助理員 a)	3	專業助理員	11
	1	助理員	20
保安員		警長 助理警長 一等副警長、二等副 警長、一等警員或警員 c)	3 9 114

附 註：

- a) 倘職位出缺時，取銷該職位。
 b) 其中一職位出缺時，取銷該職位。
 c) 十四個職位出缺時，取銷該職位。

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 20/GM/90**

O Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, que criou a Direcção de Serviços de Justiça, extinguiu do mesmo passo o Gabinete dos Assuntos de Justiça, os Serviços Prisionais e de Reinserção Social e o Centro de Recuperação Social. Este último vinha funcionando como estabelecimento prisional espe-

cial, onde cumpriam penas privativas de liberdade os toxicodependentes condenados em processos criminais, e como centro de recuperação de toxicodependentes que voluntariamente se apresentassem a tratamento.

Se a primeira destas funções pode ser desempenhada, com vantagem, pela nova Direcção de Serviços de Justiça, em ala própria dos estabelecimentos prisionais, já a segunda, de acentuada relevância pública, parece melhor integrada na área da Saúde e Assuntos Sociais. Cumpre, assim, efectuar o trabalho necessário à integração das atribuições do Centro de Recuperação Social nas duas áreas referidas e, simultaneamente, à

transição do seu pessoal, salvaguardando as suas expectativas e perspectivas de carreira.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É criada a Comissão Liquidatária do Centro de Recuperação Social, à qual se refere o artigo 20.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro.

2. A comissão tem a seguinte composição:

Dr.^a Maria Manuel Pais Rodrigues, presidente da Comissão de Gestão do C.R.S., que presidirá, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pela dr.^a Ana Maria Alves Cordeiro;

Dr.^a Maria Teresa Lapas Basto, em representação da Direção de Serviços de Justiça;

Dr. Pedro Siza Vieira, em representação do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça;

Dr.^a Ana Lopes Luís, em representação do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública;

Dr. José Pedro Redinha, em representação da Secretaria-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

3. A gestão corrente do Centro de Recuperação Social continuará a ser assegurada pelos membros da respectiva Comissão de Gestão, que manterão o direito à sua remuneração e que cooperarão com a Comissão Liquidatária em tudo o que interesse ao desempenho das suas funções.

4. Os membros da Comissão Liquidatária têm direito, por cada reunião efectuada, a senhas de presença de montante correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos da Função Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印 刷 署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

本張價銀三元二毫正